



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA**

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 04/2020

Dispõe sobre procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação de Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços para combater a pandemia e restringir ao máximo a propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO a crescente confirmação de casos de infecção do Covid-19 na cidade de Rio Branco;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Rio Branco, em formato eletrônico, às quintas-feiras, sem prejuízo de eventual convocação de sessões extraordinárias.

Art. 2º Manter suspenso o expediente interno dos setores não essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa e determinar que os servidores lotados nesses setores executem suas atribuições em *home office*.

Parágrafo único. A escala de revezamento dos servidores envolvidos em atividades essenciais será definida pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 3º Ficam mantidas as providências determinadas no Ato da Mesa Diretora publicado no dia 18 de março de 2020.

Art. 4º As medidas previstas neste Ato irão vigorar até o dia 13 de abril de 2020.

Rio Branco-AC, 31 de março de 2020.


Vereadora Antônio Moraes
Presidente


Vereador Ralfson Correia
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA**

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 04/2020

Dispõe sobre procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação de Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços para combater a pandemia e restringir ao máximo a propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO a crescente confirmação de casos de infecção do Covid-19 na cidade de Rio Branco;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Rio Branco, em formato eletrônico, às quintas-feiras, sem prejuízo de eventual convocação de sessões extraordinárias.

Art. 2º Manter suspenso o expediente interno dos setores não essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa e determinar que os servidores lotados nesses setores executem suas atribuições em *home office*.

Parágrafo único. A escala de revezamento dos servidores envolvidos em atividades essenciais será definida pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 3º Ficam mantidas as providências determinadas no Ato da Mesa Diretora publicado no dia 18 de março de 2020.

Art. 4º As medidas previstas neste Ato irão vigorar até o dia 13 de abril de 2020.

Rio Branco-AC, 31 de março de 2020.


Vereadora Antônio Moraes
Presidente


Vereador Railson Correia
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020

Termo de Cancelamento de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2020 - Processo Administrativo nº 8120/2020, devidamente justificada, por impossibilidade da participação do vereador Railson Correia da Costa, em decorrência do risco de contaminação do coronavírus (Covid-19), na 8ª Mobilização Nacional dos Vereadores, no período de 14 a 17 de abril em Brasília-DF.

Desta forma, em outro momento será providenciado outro procedimento Administrativo de solicitação de evento para o vereador em questão, pretendido através da abertura de um novo processo.

Rio Branco-Acre, 31 de março de 2020.

Antônio Morais
Presidente CMRB

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 04/2020

Dispõe sobre procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação de Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços para combater a pandemia e restringir ao máximo a propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO a crescente confirmação de casos de infecção do Covid-19 na cidade de Rio Branco;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Rio Branco, em formato eletrônico, às quintas-feiras, sem prejuízo de eventual convocação de sessões extraordinárias.

Art. 2º Manter suspenso o expediente interno dos setores não essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa e determinar que os servidores lotados nesses setores executem suas atribuições em home office.

Parágrafo único. A escala de revezamento dos servidores envolvidos em atividades essenciais será definida pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 3º Ficam mantidas as providências determinadas no Ato da Mesa Diretora publicado no dia 18 de março de 2020.

Art. 4º As medidas previstas neste Ato irão vigorar até o dia 13 de abril de 2020.

Rio Branco-AC, 31 de março de 2020.

Vereador Antonio Morais
Presidente
Vereador Railson Correia
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Capixaba aprovou e eu, Richard Lima de Oliveira, Presidente, no termos do art. 84, Inciso V do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/20

Reconhece a ocorrência de estado de emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, nos termos do Decreto Municipal nº 057/20

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º. Fica reconhecida a ocorrência de estado de emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, no município de Capixaba, nos termos do Decreto Municipal nº 057/2020, baixado pelo srº Prefeito Antônio Cordeiro da Silva, na data de 18/03/20.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação Câmara Municipal de Capixaba-AC, 31 de Março de 2020

Richard Lima de Oliveira
Presidente
Jorge Antônio Alves
Vice-Presidente
Gilliard Martins da Silva
1º Secretário

ACRELÂNDIA

DECRETO Nº 052 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do atendimento ao público no âmbito do Poder Executivo do Município de Acrelândia e ampliação das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a divulgação oficial de novos casos confirmados do Novo Coronavírus, COVID-19, no Estado do Acre, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das medidas adotadas pelo Decreto Municipal nº 040, de 18 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 045, de 20 de março de 2020, os quais dispõem sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público nas dependências das secretarias Municipais e órgãos municipais, exceto na secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e nos órgãos de saúde.

§ 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal funcionarão no seguinte horário:

- Das 07:00h as 11:00h, expediente interno e

- Das 13:00h as 17:00h, expediente interno.

§ 2º Ficam dispensados de suas atividades somente os servidores integrantes dos grupos de risco.

Art. 2º O cidadão deverá acessar os serviços municipais através do portal da Prefeitura Municipal de Acrelândia no endereço "www.acrelandia.ac.gov.br"

Art. 3º Fica estabelecido o trabalho remoto como o regime de desempenho das funções, cujas características assim o permita, para os seguintes servidores:

I – os maiores de 60 (sessenta) anos;

II – os portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;

III – as gestantes; e

IV – os servidores que tenham retornado de viagem dos locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, nos 14 (catorze) dias posteriores ao retorno.

§ 1º A critério da chefia imediata, as pessoas referidas neste artigo, que em razão da natureza das atividades desempenhadas não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 4º Fica proibida a entrada de pessoas de outros municípios, cidades, estados ou países no Município de Acrelândia, exceto os cidadãos que já residem na cidade.

§ 1º Os municípios que por ventura retornarem ao município terão que passar pela triagem e monitoramento da equipe de saúde, onde ficará em quarentena em casa, sendo proibida de sair de sua residência, podendo o uso da força policial.

§ 2º Excetuam-se das restrições constante no caput deste artigo os caminhoneiros que transportarem mercadorias em geral, inclusive materiais, equipamentos medicamentos para a área de saúde, veículos de pequeno, médio e grande capacidade.

Art. 5º Ficam revogados os Art. 7º e Art. 9º, do Decreto Municipal nº 040, de 18 de março de 2020.

Art. 6º Fica revogado todo o Decreto nº 049, de 27 de março de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Acrelândia-Acre, 30 de março de 2020.

Ederaldo Caetano de Sousa
Prefeito de Acrelândia